

LEI ORDINÁRIA Nº 2.118, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Revogada pela LO 2.177/2022)

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NA FORMA DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os vencimentos ou salários dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, das autarquias e fundações públicas municipais, os proventos decorrentes de inatividade e as pensões, serão revistos, no mês de **JANEIRO/2021**, na forma do inciso X, “*in fine*”, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

§1º. A **revisão geral anual** de que trata o *caput* deste artigo, para os exercícios parciais de **2020/2021**, será de **4,52%**, de acordo com o somatório do índice acumulado no ano, excluídos os percentuais já incorporados na última revisão geral anual, de acordo com o apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período compreendido de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020.

§2º. A revisão de que trata esta lei, aplica-se também à quantia prevista em lei para:

- a) remuneração de estágios;
- b) todas as demais verbas salariais que tenham padronização em valor fixo, ou seja, que não se trate de percentual e/ou tenha sido alvo de revisão pelas demais disposições da presente Lei Ordinária, vedado em qualquer caso o *bis in idem*.

§3º. A **revisão geral anual** para os conselheiros Tutelares, em razão da alteração do subsídio provocada pela Lei Complementar Municipal nº 320, de 31 de março de 2020, de que trata o *caput* deste artigo, para os exercícios parciais de **2020/2021**, será de **3,97%**, excluídos os percentuais já incorporados na última revisão geral anual, de acordo com o apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período compreendido de Abril de 2020 a Dezembro de 2020.

Art.2º. Os subsídios dos agentes políticos não sofrerão revisão por terem sido objeto de legislação própria anterior ao período citado no parágrafo anterior.

Art.3º. A despesa decorrente da aplicação desta Lei Ordinária correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art.5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de **1º de Janeiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 18 de Fevereiro de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 18 de fevereiro de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete